LEI MUNICIPAL № 0433/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria: Vereador Lázaro Nóbrega Fonseca)

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme estabelecido pelo art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Pedra Lavrada, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a produção agrícola e melhorar as condições de trabalho das famílias do campo.

Art. 2º As políticas públicas voltadas à agricultura familiar no município observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I. (VETADO);
II. (VETADO);
III. (VETADO);
IV. estímulo à produção de alimentos e ao fortalecimento da economia rural;
V. promoção de ações que ampliem as condições de produção da agricultura familiar.

Art. 3° As ações relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar deverão observar o planejamento estabelecido no Plano Safra Municipal, elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4° O Poder Executivo poderá promover programas, projetos e ações voltados ao apoio à produção agrícola familiar, considerando as necessidades das comunidades rurais e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5° As políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural poderão ser executadas em articulação com:

I. o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
II. associações rurais e cooperativas e sindicatos;
III. órgãos estaduais e federais ligados ao desenvolvimento rural;
IV. instituições de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6° A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I. as disposições do Plano Plurianual;
II. as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual;
IV. a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7° O Poder Executivo poderá divulgar, de forma periódica, informações sobre as ações realizadas no âmbito das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 08 de abril de 2026.



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

VETO PARCIAL

Nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada/PB, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, especificamente os **incisos I, II e III do art. 2º**, pelas razões de ordem jurídica e constitucional a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

Da análise do referido Projeto de Lei, observa-se que, embora a proposição tenha sido apresentada sob a forma de diretrizes voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal, parte relevante de seu conteúdo ultrapassa os limites da competência legislativa, ao adentrar na esfera de atribuições privativas do Poder Executivo.

Os dispositivos ora vetados estabelecem condicionantes à atuação administrativa, interferem diretamente no planejamento governamental e, ainda que de forma indireta, implicam na criação e execução de ações que demandam a alocação de recursos públicos. Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988, aplicado subsidiariamente aos Municípios, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, resta configurado **vício de iniciativa**, uma vez que o Poder Legislativo não detém competência para propor normas que interfiram na organização administrativa, no planejamento de políticas públicas e na execução orçamentária do Município.

Além disso, verifica-se afronta ao **princípio da separação dos poderes**, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, na medida em que o Projeto impõe obrigações ao Executivo, invadindo sua esfera de atuação constitucionalmente assegurada.

Importante destacar que o veto ora apresentado se restringe exclusivamente aos incisos I, II e III do art. 2º, permanecendo hígidos os demais dispositivos do Projeto de Lei, os quais não apresentam óbices à sua sanção.

Diante do exposto, e com fundamento nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, impõe-se o veto parcial aos dispositivos mencionados, por não preencherem os requisitos legais e constitucionais necessários à sua regular sanção.

Pedra Lavrada – PB, 07 de abril de 2026



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Constitucional
Município de Pedra Lavrada/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260407045953**
Título	LEI Nº 0433/2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	07/04/2026 17:00
Data/hora autorização	07/04/2026 17:00
Data de circulação	08/04/2026
Diário Oficial	Edição nº 02383, data 08/04/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 08/04/2026 — Edição 02383. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260407045953&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260407045953**, intitulada **LEI Nº 0433/2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 07/04/2026 17:00 | **Autorização:** 07/04/2026 17:00 | **Circulação:** 08/04/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02383, 08/04/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0433/2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260407045953&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:22